



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



PROJETO DE LEI Nº 130 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 20 (vinte) Monitores de Creche.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 20 (vinte) Monitores de Creche.

Parágrafo único. As contratações se iniciam a partir da assinatura dos contratos administrativos, pelos motivos e períodos indicados conforme seguem:

- I - 07 (sete) Monitores de Creche com 40h semanais cada, a contar de 1º de abril até 23 de dezembro de 2020, para suprir necessidades temporárias nas escolas devido aumento de turmas pela abertura de escola nova, e abertura de turmas novas nas escolas existentes, com possibilidade de não se efetivarem/permanecerem no próximo ano;
- II - 03 (três) Monitores de Creche com 40h semanais cada, a contar de 04 de maio até 23 de dezembro de 2020, para suprir necessidades temporárias nas escolas devido aumento de turmas pela abertura de escola nova, e abertura de turmas novas nas escolas existentes, com possibilidade de não se efetivarem/permanecerem nos próximos anos;
- III - 06 (seis) Monitores de Creche com 40h semanais cada, a contar de 03 de fevereiro até 23 de dezembro de 2020, em substituição as monitoras que ocupam função gratificada;
- IV - 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 03 de fevereiro até 23 de dezembro de 2020, em substituição a servidora em licença saúde;
- V - 01 (um) Monitore de Creche, 20h semanais, a contar de 04 de maio até 23 de dezembro de 2020, para fechamento de carga horária;
- VI - 01 Monitor de Creche, 40h semanais, a contar de 03 de fevereiro até 23 de dezembro de 2020, em virtude de não haver banca de concurso válida;
- VII - 01 Monitor de Creche, 40h semanais, a contar de 08 de junho a 07 de setembro de 2020, em substituição a servidora que estará em gozo de licença prêmio.

Art. 2º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

3



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirarem os prazos estabelecidos, para completá-los poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 28 de novembro de 2019.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 130, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que prevê a autorização para que o Poder Executivo contrate temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 20 (vinte) Monitores de Creche.

As contratações se iniciam a partir da assinatura dos contratos administrativos, pelos motivos e períodos indicados conforme seguem:

I - 07 (sete) Monitores de Creche, 40h semanais, a contar de 1º de abril até 23 de dezembro de 2020, para suprir necessidades temporárias nas escolas devido aumento de turmas pela abertura de escola nova, e abertura de turmas novas nas escolas existentes, com possibilidade de não se efetivarem/permanecerem no próximo ano;

II - 03 (três) Monitores de Creche, 40h semanais, a contar de 04 de maio até 23 de dezembro de 2020, para suprir necessidades temporárias nas escolas devido aumento de turmas pela abertura de escola nova e abertura de turmas novas nas escolas existentes, com possibilidade de não se efetivarem/permanecerem no próximo ano;

III - 06 (seis) Monitores de Creche, 40h semanais, a contar de 03 de fevereiro até 23 de dezembro de 2020, em substituição das monitoras Angelica da Silva Braga, Leani Ana Breunig Scholz, Margarete Pasini Macangnin, Nadir Werner, Vera Lúcia Cousseau e Sirlaine Selleri que estão em função gratificada;

IV - 01 (um) Monitor de Creche, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 03 de fevereiro até 23 de dezembro de 2020, em substituição de Licença saúde da monitora Catiana Zanuz Pilatti;

V - 01 (um) Monitore de Creche, 20h semanais, a contar de 04 de maio até 23 de dezembro de 2020, para fechamento de carga horária;

VI - 01 Monitor de Creche, 40h semanais, a contar de 03 de fevereiro até 23 de dezembro de 2020, em virtude de não haver banca de concurso válida. Caso estiver homologado o certame até o início do ano letivo, esta contratação não se fará necessária;

VII - 01 Monitor de Creche, 40h semanais, a contar de 08 de junho a 07 de setembro de 2020, em substituição a servidora Roslei Janete Janke Hammes que estará em gozo de licença prêmio.

Anexamos estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para suprir as despesas com as referidas contratações.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 28 de novembro de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.